



PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 10/09/2019
Paulo Roberto Barbosa

LEI Nº 1.182 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Ratifica o pagamento retroativo do reajuste aos agentes públicos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Ficam ratificados os reajustes, retroagindo-se os efeitos a janeiro de 2019, concedidos às Tabelas dos Vencimentos Básicos/Salários dos Servidores em Geral/Agentes públicos do Município de Planura/MG, efetivos, comissionados e agentes políticos, conforme índice INPC quanto a estes, bem como aos profissionais que integram o magistério, cujo reajuste seguiu os índices do MEC.

§ 1º Para fins de pagamento do reajuste retroativo, tem-se o seguinte critério:

- I - Os meses de janeiro e fevereiro serão pagos na folha de pagamento correspondente ao mês de agosto;
- II - Os meses de março e abril serão pagos na folha de pagamento correspondente ao mês de setembro;
- III - Os meses de maio e junho serão pagos na folha de pagamento correspondente ao mês de outubro;
- IV - O mês de julho será pago na folha de pagamento correspondente ao mês de novembro.

§ 2º Aos servidores da Câmara Municipal, em caso de concessão de reajuste, fica autorizado o pagamento retroativo, nos termos do § 1º, conforme critério e disponibilidade orçamentária e financeira do mesmo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG; 10 de setembro de 2019.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG